



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 160\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

	Para o país:		Para países de expressão portuguesa:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00 3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00 2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00 3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00		Para outros países:	
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.				
I Série	4 420\$00		3 640\$00	
II Série	3 250\$00		2 600\$00	
I e II Séries	5 070\$00		4 125\$00	

SUMÁRIO

Presidência da República:

Direcção de Administração

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral

Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro Ministro.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Defesa Nacional:

Estado Maior das Forças Armadas.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção de Administração.

Ministério das Finanças:

Direcção de Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Gabinete da Secretária-Geral.

Direcção de Administração.

Ministério da Saúde:

Direcção de Administração.

Município da Praia:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral da Administração

Despacho do Chefe da Casa Civil:

De 22 de Dezembro de 1999:

Carla Maria Borges Bettencourt dada por finda, a seu pedido a comissão de serviço no cargo de Adjunto do Gabinete do Presidente da República com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral da Administração, 27 de Dezembro de 1999. — O Director-Geral, *Cândido Santana*.

— oço —

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, MODALIDADE DE TAREFA

Abel Rodrigues Monteiro, bacharel em documentação, contratado para prestar serviço na Direcção de Serviços de Documentação e Informação Parlamentar da Assembleia Nacional, nos termos do artigo 33º, alínea b), da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com remuneração global de 300 000\$00 (trezentos mil escudos), correspondente a seis meses a contar da publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.03 do Orçamento Privativo da Assembleia Nacional. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Dezembro de 1999).

Secretaria-Geral, 28 de Dezembro de 1999. — Pelo Secretário-Geral, *Pedro Rodrigues Lopes*.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho do Chefe da Casa Civil:

De 22 de Dezembro de 1999:

Maria Teresa de Jesus Carvalho Borges, do quadro de pessoal da TRANSCOR – Empresa de Transportes Rodoviários de Passageiros, requisitada, nos termos dos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 56/78, de 15 de Julho, para exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de assessora do Governador Civil com Jurisdição nas Ilhas de Santiago e Maio, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1999.

Os encargos resultantes serão suportados pelo orçamento do serviço requisitante. (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Gabinete do Primeiro-Ministro, 27 de Dezembro de 1999. – O Adjunto do Gabinete, *Maria Alice Lacerda da Costa*.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública

Despacho de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 15 de Abril de 1999:

Zacarias Borges Semedo, condutor auto ligeiro, referência 2, escalo B, da Delegação do Tarrafal, do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 725 136\$ (setecentos e vinte e cinco mil, cento e trinta e seis escudos), fixada com base na alínea b) do artigo 8º, relativo a 9 anos de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º do mesmo Decreto-Lei.

A despesa tem cabimento na divisão 1ª, código 05.03.00 da despesa de funcionamento do orçamento para 1999. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro de 1999):

Unidade de Gestão do Programa de Abandono Voluntário, 21 de Dezembro de 1999. – O Coordenador, *Paulo Lima*.

Direcção-Geral de Administração Pública

Despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por sub-delegação de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 26 de Novembro de 1999:

Augusto Monteiro, adjunto faroleiro chefe, referência 4, escalão C, do serviço de Farolagem e Semafóricos, da Direcção-Geral de Marinha e Portos, colocado na Capitania dos Portos de Barlavento, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme publicação no *Boletim Oficial*, II Série, nº 45/99, de 8 de Novembro, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos dos Estatutos de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovada pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 245 772\$ (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e dois escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 01.03.04 do orçamento vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 6 de Dezembro de 1999)

Direcção-Geral da Administração Pública, 21 de Dezembro de 1999. – A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Estado Maior das Forças Armadas

Despacho do Chefe de Estado Maior das Forças Armadas:

De 12 de Outubro de 1999:

Renato Lopes Rodrigues, major na reserva do Estado Maior das Forças Armadas, colocado na situação de reforma nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 156º do Estatuto dos Militares, em vigor, conjugado com o artigo 33º do Decreto-Lei nº 22/97, de 5 de Maio, com direito a pensão anual de 1 292 490\$24 (um milhão duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e noventa escudos e vinte e quatro centavos)

José Maria Almeida, 1º tenente das Forças Armadas, colocado na situação de reforma extraordinária nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 157º do Estatuto dos Militares, em vigor, com direito a pensão anual de 914 308\$80 (novecentos e catorze mil trezentos e oito escudos e oitenta centavos).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 5ª código 01.03.04 do orçamento vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro de 1999).

Departamento do Pessoal e Justiça do Estado Maior das Forças Armadas, 22 de Dezembro de 1999. – O Director, *Eliseu Sousa Lopes*.

—oço—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 15 de Dezembro de 1999:

Elias Lopes Andrade, secretário de embaixada, actualmente colocado no Gabinete de Estudos Documentação e Assessoria, é transferido por conveniência de serviço, para a Embaixada de Cabo Verde no Senegal, devendo apresentar-se no novo posto o mais tardar a 15 de Janeiro do ano 2000.

Direcção de Administração, 21 de Dezembro de 1999. – O Director, *António do Rosário Ramos*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Administração

Despacho do Director do Hospital “Dr. Agostinho Neto”, por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 13 de Dezembro de 1999:

Maria Santa Isabel V. T. Mendonça, escriturária-dactilógrafa, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, do Ministério das Finanças, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, de 9 de Dezembro de 1999, que é do seguinte teor:

“Que as faltas dadas ao serviço de 10 de Junho de 1999 a 9 de Dezembro de 1999, devem ser justificadas”

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que, Maria Alice Lopes Pereira Barros, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção de Serviço de Administração do

Ministério das Finanças, que se encontrava de licença sem vencimento até 90 (noventa) dias, regressou aos serviços, tendo retomado as funções a 2 de Novembro de 1999.

Jenyvone Duarte Dias, contratada para em regime de prestação de serviços na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, destacada na Repartição de Finanças do Concelho do Sal, rescindido o referido contrato, a seu pedido, com efeito a partir de 31 de Outubro de 1999.

Para os devidos efeitos se comunica que faleceu no dia 24 de Novembro de 1999, a encarregada de serviços gerais, Maria Victória Mendes, funcionária do Ministério das Finanças, que vinha prestando serviço na Alfândega do Mindelo.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 25, II Série, de 21 de Junho de 1999, o despacho-conjunto de S. Ex^a os Ministros da Coordenação Económica e da Presidência do Conselho de Ministros, de 27 de Fevereiro de 1997, por erro da Administração, se rectifica como segue:

Onde se lê:

Guiomar de Barbosa Amado Tavares, oficial administrativo, definitivo, referência 8, escalão C, da Direcção dos Serviços de Administração da Chefia do Governo, Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, transferida para a Direcção de Serviço de Administração do Ministério da Coordenação Económica, nos termos da alínea a) do artigo 2º, nº 2 do artigo 4º e artigo 5º todos do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Deve ler-se:

Guiomar de Fátima Barbosa Amado Tavares, oficial administrativo, definitivo, referência 8, escalão C, da Direcção dos Serviços de Administração da Presidência do Conselho de Ministros, transferida para a Direcção de Serviço de Administração do Ministério da Coordenação Económica, nos termos da alínea a) do artigo 2º, nº 2 do artigo 4º e artigo 5º todos do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 47, II Série, de 22 de Novembro de 1999, o despacho de S. Ex^a o Ministro das Finanças, de 20 de Maio de 1999, por erro de Administração, se rectifica como segue:

Inspectores Tributários:

Onde se lê:

Valdmiro Neves Segredo

João Augusto Chantre

Deve ler-se:

Valdmiro da Cruz Neves Segredo

João Augusto da Cruz Chantre

Secretário de Finanças

Onde se lê:

Maria de Lourdes Barros

Deve ler-se:

Maria de Lourdes Delgado Barros

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 52 II Série, de 22 de Dezembro de 1999, o despacho de S. Ex^a o Ministro das Finanças, de 22 de Outubro de 1999, por erro de Administração, se rectifica como segue:

Direcção de Serviço de Administração

Onde se lê:

Tito Euclides Lopes da Costa, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, para escalão D

Silvia Fernandes C. Silva, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão C, para escalão D

Deve ler-se:

Tito Euclides São Pedro Gomes da Costa, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão D, para escalão E

Silvia Fernandes Carvalho Silva, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão D, para escalão E

Direcção de Serviço de Administração, 28 de Dezembro de 1999. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Gabinete da Secretária-geral

RECTIFICAÇÃO

Por ter publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 46/99, de 15 de Novembro, o despacho referente à nomeação definitiva da professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, Arlinda Ivete Lopes, do concelho do Porto Novo, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Arlinda Ivete Neto.

Deve ler-se:

Arlinda Ivete Lopes.

Gabinete da Secretária-Geral, aos 22 de Novembro de 1999. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 13 de Novembro de 1999:

Maria de Lourdes Gomes Andrade, professora de posto escolar, referência 1, escalão C, de nomeação definitiva, em serviço no Concelho da Praia, reclassificada para a categoria de professora primária, referência 3, escalão A, ao abrigo do nº 2 do artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl. Ec. 01.01.01, do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Dezembro de 1999).

De 20:

Silvia de Fátima Lopes, monitor especial, referência 5, escalão C; em serviço no Concelho dos Mosteiros, rescindido a seu pedido, o contrato a termo celebrado com o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, com efeitos a partir do início do ano lectivo.

Emanuel Graciano Moniz Lopes Moreno, professor do ensino básico, em serviço no Concelho da Praia, rescindido, a seu pedido, o contrato a termo celebrado com o Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, com efeitos a partir da data do embarque.

Florenço Borges da Silva, professor primário, referência 3, escalão A, em serviço na Escola de Achada Grande Trás, Concelho da Praia, rescindido, a seu pedido, o contrato a termo celebrado com o Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1999.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 29 de Novembro de 1999:

José Furtado Borges, enfermeiro geral III, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina, exonerado a seu pedido, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 1999.

Despacho do Director dos Recursos Humanos e Administração:

De 13 de Dezembro de 1999:

Salustiano de Brito Carvalho Mascarenhas, assistente administrativo, referência 6, escalão A, do quadro privativo do Hospital «Dr. Agostinho Neto», concedido 90 (noventa) dias de licença sem vencimento a partir de 1 de Janeiro de 2000 nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Direcção dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, aos 21 de Dezembro de 1999. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

—o—

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria

DELIBERAÇÃO

Manuel Alfredo Monteiro Semedo, Juiz de Direito do quadro da Magistratura Judicial, é designado membro do Conselho de Comunicação Social, nos do artigo 31º, nº 1 alínea a) da Lei nº 56/IV/98, de 29 de Junho, no lugar de Januária Tavares Silva Moreira, Costa, nomeada para o alto cargo de Ministra da Justiça.

Assinado: Óscar Alexandre Silva Gomes, Presidente.

Está conforme.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura, aos vinte e sete dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. — O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

—o—

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 14 de Julho de 1998:

José Maria Varela, nomeado provisoriamente para exercer o cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6º, grupo 1º, artigo 1º, do orçamento vigente.

Câmara Municipal da Praia, 10 de Novembro de 1999. — A Secretária Municipal, *Maria Fernanda Almeida B. V. Monteiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

AVISO

Nos termos do nº 1 do artigo 63º da Lei nº 31.III/87, de 31 de Dezembro é citada a contratada Maria Celeste Furtado Tavares em serviço na Delegação Aduaneira de Assomada, ausente em parte incerta de Portugal, a apresentar no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites nesta Delegação, por abandono de lugar.

Delegação Aduaneira de Assomada, 20 de Dezembro de 1999. — O Instrutor, *Heldeberto Elísio A. Ribeiro*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Despacho nº 16/99

Homologo, ao abrigo da parte final do nº 4 do artigo 4º do artigo 29º do Decreto-Lei nº 5/99, de 1 de Fevereiro, o Protocolo assinado entre a Direcção-Geral do Comércio de Indústria sobre a delegação de competência para a concessão, delegação, suspensão ou revogação de autorização prévia para o exercício da actividade de comércio por grosso.

Publique-se na II Série do *Boletim Oficial*.

Ministério do Comércio, Indústria e Energia, 26 de Novembro de 1999. — O Ministro, *Alexandre Dias Monteiro*.

Protocolo a que se refere o nº 3 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 5/99, de 1 de Fevereiro

Entre

A Direcção-Geral do Comércio e Indústria, representada pela sua Directora-Geral, Dra Filomena Fialho, doravante designada Direcção-Geral;

e

A Câmara de Comércio, Indústria, Agricultura e Serviços de Barlavento, representada pelo seu Presidente, Sr. Edmundo St'Aubyn Carvalho, doravante designada Câmara;

é celebrado o seguinte Protocolo que se rege pelo articulado seguinte:

Artigo 1º

Objecto

Pelo presente Protocolo, a Direcção-Geral do Comércio e Indústria delega, ao abrigo do nº 3 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 5/99, de 1 de Fevereiro, na Câmara de Comércio, Indústria e Serviços de Barlavento, a competência para conceder, renovar, denegar, suspender ou revogar a autorização prévia para o exercício de actividades de comércio por grosso e de agente comercial na área de jurisdição da aludida Câmara e definem-se os termos do exercício dos poderes delegados.

Artigo 2º

Delegação

A Câmara poderá sub-delegar, em concertação com a Direcção Geral, e caso a caso, a competência que lhe é delegada ao abrigo do artigo anterior.

Artigo 3º

Menção à qualidade de delegada

A Câmara deve mencionar a base legal do uso da delegação.

Artigo 4º

Faculdade do delegante

O órgão delegante pode:

- a) Emitir directivas ou instruções vinculativas sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados;
- b) Avocar o processo;
- c) Revogar os actos praticados ao abrigo da delegação.

Artigo 5º

Exercício da delegação pela Câmara

A Câmara exerce a competência que lhe é delegada através do seu Conselho Directivo.

Artigo 6º

Impedimentos

Nenhum membro do Conselho Directivo da Câmara pode intervir em procedimento administrativo relativo á autorização prévia, nos casos seguintes:

- a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
- b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente em linha recta.

Artigo 7º

Escusa e suspeição

1. O membro do Conselho Directivo da Câmara deve pedir dispensa de intervir no procedimento quando circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta e, designadamente:

- a) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse parente em linha recta;
- b) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre um membro da Câmara ou seu cônjuge e a pessoa com interesse directo no procedimento.

2. Pode qualquer interessado opor suspeição a qualquer membros da Câmara que intervenha no procedimento.

Artigo 8º

Extinção da delegação da competência

A competência delegada no âmbito do presente protocolo extingue-se pela sua revogação.

Artigo 9º

Sanção

Os actos em que tiverem intervindo membros da Câmara impedidos são anuláveis.

Artigo 10º

Assinatura do certificado de autorização

A assinatura do certificado de autorização é da competência do Presidente do Conselho Directivo da Câmara ou de quem suas vezes faça, não podendo sê-lo por chancela.

Artigo 11º

Cobrança de receitas

1. As receitas cobradas pelos diversos serviços executados pela Câmara, nos termos da lei, deverão ser depositadas imediatamente após a cobrança na conta do Tesouro (conta de passagem) aberta junto das Agências do BCA ou da CECV.

2. Para efeito do disposto no número anterior, a Direcção Geral do Tesouro disponibilizará à Câmara os números das contas do Tesouro que deverão receber os depósitos.

3. Efectuado o deposito, a Câmara remeterá à DGT uma via do talão, acompanhado de uma nota indicando a natureza da receita arrecadada e depositada para efeito de registo contabilístico.

4. As receitas cobradas serão transferidas pelo Tesouro, à Câmara segundo as normas de contabilidade pública.

Artigo 12º

Requisição de funcionários

1. A Direcção Geral compromete-se a autorizar que funcionários seus sejam requisitados para prestarem serviços à Câmara no âmbito das competências ora delegadas, a pedido desta, e nos precisos termos da lei.

2. Para efeitos do número anterior, a Câmara indicará sempre o perfil dos funcionários de que necessita, bem como os vencimentos e demais regalias que poderá oferecer.

Artigo 13º

Transferência de processos

A Direcção-Geral remeterá à Câmara, no prazo de quinze dias a contar da homologação deste Protocolo, todos os processos dos operadores do comércio por grosso e de agentes comerciais em exercício de actividade.

Artigo 14º

Dever de informação

1. A Câmara enviará mensalmente a Direcção-Geral a relação de autorização concedida, renovada, denegada, suspensa ou revogada.

2. A Câmara obriga-se a fornecer, sempre que solicitada pela Direcção-Geral, todas as informações necessárias ao cadastro dos estabelecimentos comerciais e ao acompanhamento da execução da presente delegação de competência.

Artigo 15º

Utilização de impressos

A Câmara obriga-se a utilizar impressos aprovado por portaria do membro do Governo responsável pelo sector do comércio nos serviços conexos com a delegação de competência.

Artigo 16º

Prestação de serviços dos funcionários da Direcção Geral à Câmara

1. Enquanto não for editada a lei que preveja a requisição de funcionários para o sector privado, a Direcção Geral compromete-se a autorizar que funcionários seus prestem serviços à Câmara, no âmbito das competências ora delegadas.

2. A Direcção Geral suportará os encargos com o pagamento das remunerações base dos funcionários a que se refere o número anterior, por um período máximo de seis meses.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor 20 dias após a data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Feito, na cidade do Mindelo, aos nove dias do mês de Outubro, em duas vias, fazendo ambas igualmente fé.

A Direcção-Geral do Comércio e Industria e A Câmara do Comércio, Indústria, Agricultura e Serviços de Barlavento, *Filomena Victoria Fialho — Edmundo St'Aubyn Carvalho*.

Protocolo a que se refere o nº 3 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 5/99, de 1 de Fevereiro

Entre

A Direcção-Geral do Comércio e Indústria, representada pela sua Directora-Geral, Dra Filomena Fialho, doravante designada Direcção-Geral;

e

A Câmara de Comércio, Indústria e Serviços de Sotavento, representada pelo seu Presidente, Sr. Orlando José Mascarenhas, doravante designada Câmara;

é celebrado o seguinte Protocolo que se rege pelo articulado seguinte:

Artigo 1º

Objecto

Pelo presente Protocolo, a Direcção-Geral do Comércio e Indústria delega, ao abrigo do nº 3 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 5/99, de 1 de Fevereiro, na Câmara de Comércio, Indústria e Serviços de Sotavento, a competência para conceder, renovar, denegar, suspender ou revogar a autorização prévia para o exercício de actividades de comércio por grosso e de agente comercial na área de jurisdição da aludida Câmara e definem-se os termos do exercício dos poderes delegados.

Artigo 2º

Delegação

A Câmara poderá sub-delegar, em concertação com a Direcção Geral, e caso a caso, a competência que lhe é delegada ao abrigo do artigo anterior.

Artigo 3º

Menção à qualidade de delegada

A Câmara deve mencionar a base legal do uso da delegação.

Artigo 4º

Faculdade do delegante

O órgão delegante pode:

- Emitir directivas ou instruções vinculativas sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados;
- Avocar o processo;
- Revogar os actos praticados ao abrigo da delegação.

Artigo 5º

Exercício da delegação pela Câmara

A Câmara exerce a competência que lhe é delegada através do seu Conselho Directivo.

Artigo 6º

Impedimentos

Nenhum membro do Conselho Directivo da Câmara pode intervir em procedimento administrativo relativo á autorização prévia, nos casos seguintes:

- Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
- Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente em linha recta.

Artigo 7º

Excusa e suspeição

1. O membro do Conselho Directivo da Câmara deve pedir dispensa de intervir no procedimento quando circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta e, designadamente:

a) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse parente em linha recta;

b) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre um membro da Câmara ou seu cônjuge e a pessoa com interesse directo no procedimento.

2. Pode qualquer interessado opôr suspeição a qualquer membros da Câmara que intervenha no procedimento.

Artigo 8º

Extinção da delegação da competência

A competência delegada no âmbito do presente protocolo extingue-se pela sua revogação.

Artigo 9º

Sanção

Os actos em que tiverem intervindo membros da Câmara impedidos são anuláveis.

Artigo 10º

Assinatura do certificado de autorização

A assinatura do certificado de autorização é da competência do Presidente do Conselho Directivo da Câmara ou de quem suas vezes faça, não podendo sê-lo por chancela.

Artigo 11º

Cobrança de receitas

1. As receitas cobradas pelos diversos serviços executados pela Câmara, nos termos da lei, deverão ser depositadas imediatamente após a cobrança na conta do Tesouro (conta de passagem) aberta junto das Agências do BCA ou da CECV.

2. Para efeito do disposto no número anterior, a Direcção Geral do Tesouro disponibilizara à Câmara os números das contas do Tesouro que deverão receber os depósitos.

3. Efectuado o deposito, a Câmara remeterá à DGT uma via do talão, acompanhado de uma nota indicando a natureza da receita arrecadada e depositada para efeito de registo contabilístico.

4. As receitas cobradas serão transferidas pelo Tesouro, à Câmara segundo as normas de contabilidade pública.

Artigo 12º

Requisição de funcionários

1. A Direcção Geral compromete-se a autorizar que funcionários seus sejam requisitados para prestarem serviços à Câmara no âmbito das competências ora delegadas, a pedido desta, e nos precisos termos da lei.

2. Para efeitos do número anterior, a Câmara indicará sempre o perfil dos funcionários de que necessita, bem como os vencimentos e demais regalias que poderá oferecer.

Artigo 13º

Transferência de processos

A Direcção-Geral remeterá à Câmara, no prazo de quinze dias a contar da homologação deste Protocolo, todos os processos dos operadores do comércio por grosso e de agentes comerciais em exercício de actividade.

Artigo 14º

Dever de informação

1. A Câmara enviará mensalmente a Direcção-Geral a relação de autorização concedida, renovada, denegada, suspensa ou revogada.

2. A Câmara obriga-se a fornecer, sempre que solicitada pela Direcção-Geral, todas as informações necessárias ao cadastro dos estabelecimentos comerciais e ao acompanhamento da execução da presente delegação de competência.

Artigo 15º

Utilização de impressos

A Câmara obriga-se a utilizar impressos aprovado por portaria do membro do Governo responsável pelo sector do comércio nos serviços conexos com a delegação de competência.

Artigo 16º

Prestação de serviços dos funcionários da Direcção Geral à Câmara

1. Enquanto não for editada a lei que preveja a requisição de funcionários para o sector privado, a Direcção Geral compromete-se a autorizar que funcionários seus prestem serviços à Câmara, no âmbito das competências ora delegadas.

2. A Direcção Geral suportará os encargos com o pagamento das remunerações base dos funcionários a que se refere o número anterior, por um período máximo de seis meses.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor 20 dias após a data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Feito, na cidade do Mindelo, aos nove dias do mês de Outubro, em duas vias, fazendo ambas igualmente fé.

A Direcção-Geral do Comércio e Indústria e A Câmara do Comércio, Indústria e Serviços, de Sotavento, *Filomena Victoria Fialho* — *Orlando José Mascarenhas*.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

EDITAL nº /99

JACINTO ABREU DOS SANTOS Presidente da Câmara Municipal das Praia. Faz público que a Câmara Municipal da Praia na sua reunião ordinária do dia 23 de Novembro do ano em curso, deliberou, nos termos do artigo 257º da Constituição e o artigo 142º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, aprovar por unanimidade, o Regulamento de Obras e Obstáculos na Via Publica «Reg. 23/11 MPr /99», que baixa em anexo:

(Reg. de 23/11 MPr /99)

Regulamento de Obras e Obstáculos na Via Publica

CAPÍTULO I

Do pedido de licença

Artigo 1º

Ficam sujeitas às disposições do presente Regulamento, carecendo a sua execução de prévia licença ou autorização municipal, as obras nos pavimentos e subsolo da via pública, nomeadamente:

- a) A abertura de valas na via pública para fins diversos;
- b) A construção ou reparação de passeios;
- c) A construção ou reparação de entradas especiais excluindo o boleamento de faixas;
- d) O assentamento de calhas de águas pluviais;
- e) As obras de consolidação ou impermeabilização de fundações;
- f) As entradas às garagens.

Artigo 2º

O pedido de licença para execução das obras previstas no artigo 1º será feita por carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal da Praia.

Artigo 3º

Do pedido de licença ou autorização deverá constar:

- a) O nome do requerente «pessoa individual ou colectiva»;
- b) O croquis ou plano com indicação do local exacto da obra;
- c) A natureza da obra e o traçado;
- d) A extensão provável do pavimento a levantar em metros lineares (valas abertas);
- e) A natureza do pavimento;
- f) A duração provável da obra, incluindo as reposições, quando as houver;
- g) Termo de responsabilidade do técnico, caso a Câmara achar necessário.

Artigo 4º

Os pedidos de licença que se referem a obras a realizar no subsolo das vias públicas, devem ser instruídos com o respectivo projecto e planta de localização, em duplicado, a fim de serem aprovados.

Artigo 5º

Os projectos devem ser elaborados de modo a indicar com exactidão o trabalho a executar, apresentando pormenores em escala conveniente, sempre que exigidos pela Câmara Municipal da Praia, e deverão obedecer às seguintes indicações:

- 1º - Amarelo - para instalações a retirar;
- 2º - Azul ou preto - para Instalações a manter;
- 3º - Vermelho - para Instalações a colocar.

Artigo 6º

- 1. Sempre que a natureza e a extensão das obras o justifiquem, deve ser elaborado um projecto de sinalização de obras, de carácter temporário, sujeita a aprovação da Câmara Municipal da Praia.
- 2. A sinalização deve ser retirada logo após a conclusão das obras ou a remoção do obstáculo ocasional, restituindo-se à via as condições normais de circulação.

& único

A sinalização e as medidas referidas neste artigo deverão obedecer ao disposto no Código de Estrada e regulamentos complementares.

Artigo 7º

1. Quando se trate de obras de carácter urgente e inadiável, as entidades responsáveis poderão inicia-las antes de formulação do pedido de licença ou autorização, devendo no dia seguinte proceder à sua legalização nos termos deste regulamento.

2. Para efeitos do disposto neste artigo consideram-se obras urgentes:

- a) A reparação de fuga de agua nas condutas principais;
- b) A reparação de avarias de cabos;
- c) A substituição de postes que constituam perigo;
- d) A reparação de instalações avariadas, que possam constituir perigo.

CAPITULO II

Da emissão de licença e caducidade

Artigo 8º

1. Após o deferimento do pedido da emissão de licença, este, deve ser remetido aos Serviços competentes da Câmara Municipal da Praia para emissão da licença e pagamento das respectivas taxas.

2. No acto da entrega da licença, o dono da obra deve depositar na Tesouraria do Município da Praia uma caução correspondente ao dobro do custo das obras de reposição do pavimento e arranjo da via, destinada a assegurar o ressarcimento de eventuais danos causados ao Município da Praia.

Artigo 9º

As licenças de obras caducam:

- a) Findo o prazo indicado nas licenças;
- b) Quando as obras estiverem interrompidas por mais de:

Dois dias para licenças de oito a quinze dias;

Cinco dias para licenças superior a quinze dias.

Artigo 10º

Nenhuma licença ou autorização para levantamento de pavimento será emitida sem que previamente tenha sido aprovado o respectivo projecto e o pedido despachado favoravelmente.

CAPÍTULO III

(Da execução das obras e seus condicionamentos)

Artigo 11º

A licença e o projecto deverão ser conservados no local da obra, de forma a poderem ser apresentados à Fiscalização da Câmara Municipal da Praia.

& único

Na falta de observância do disposto neste artigo, poderá a Fiscalização mandar interromper o trabalho, devendo as valas ser imediatamente aterradas e os pavimentos repostos.

Artigo 12º

As obras no subsolo, cuja execução seja solicitada à Câmara Municipal da Praia, só podem ser iniciadas mediante a prévia aprovação do projecto a que se refere o artigo 5º (quinto), e o pagamento dos encargos correspondentes.

Artigo 13º

Quando a Câmara reconhecer a necessidade de execução de obras cujo encargo lhe não pertença, os serviços respectivos procederão do seguinte modo:

- a) Se os trabalhos só puderem ser executados pelo Município, este notificará os interessados responsáveis, da natureza dos trabalhos e dos respectivos encargos, ficando o início das obras dependente do pagamento dos custos dos trabalhos a executar.
- b) Se o Município decidir que os trabalhos podem ser da responsabilidade dos requerentes, a abertura, o fechamento e a reposição do pavimento deverão ser executados por empresas ou empreiteiros de reconhecida capacidade técnica garantindo assim uma boa qualidade técnica das obras realizadas;
- c) Os trabalhos serão iniciados depois de cumprida todas as exigências impostas por este Regulamento ou pela Câmara Municipal da Praia e demais normas aplicáveis.

Artigo 14º

1. A Câmara Municipal da Praia, enviará atempadamente às entidades interessadas, as indicações das vias objecto de beneficiação, reconstrução ou extensão.

2. As indicadas entidades ficam obrigadas a apresentar à Câmara anualmente os projectos de remodelação ou construção das suas instalações, elaborados nos termos do disposto no artigo 4º.

Artigo 15º

A Câmara Municipal da Praia determinará se os trabalhos a realizar nos termos deste Regulamento devem ser diurnos ou nocturnos ou em regime permanente e fixará os prazos para a sua execução tendo em conta o volume das obras a realizar, o trânsito e a importância do local, podendo, estabelecer prazos parciais, para obras cujo a natureza e localização o justifiquem.

Artigo 16º

O levantamento de pavimento e abertura de valas para construção, remodelação ou reparação de instalações no subsolo, ao longo ou transversalmente às vias públicas, devem ser feitas por troços de comprimento limitado, consoante o local e determinações municipais, de forma a limitar, tanto quanto possível, a área necessária aos trabalhos e a não prejudicar o Trânsito.

& único

Salvo casos especiais, não deverão ser abertas valas de extensão superior a 50 metros.

Artigo 17º

A reposição dos pavimentos deverá ficar concluída dentro dos prazos fixados nas licenças ou autorizações e ser cuidadosamente executada, principalmente no que se refere às concordâncias com os pavimentos existentes.

Artigo 18º

No caso da reposição do pavimento não ser executada logo que esteja concluído qualquer aterro, deverá este ficar ao nível dos pavimentos adjacentes de modo a que o trânsito se possa fazer sem dificuldades ou perigo.

Artigo 19º

Todos os trabalhos devem obedecer às usuais normas de boa técnica e serem executados de forma a garantir convenientemente o trânsito, quer na faixa de rodagem quer nos passeios, utilizando para isso a sinalização com todas as medidas indispensáveis à segurança Rodoviária, sob indicação dos serviços competentes da Câmara Municipal da Praia.

Artigo 20º

Para execução de obras na via pública a Câmara, sempre que o considere necessário, indigitará um técnico para assegurar a fiscalização desta.

Artigo 21º

Sempre que a Câmara considere conveniente, poderá ordenar a suspensão de qualquer obra em curso na via pública.

& único

Quando o trabalho for suspensos, o mesmo deverá ficar em condições de não constituir perigo para o trânsito.

Artigo 22º

1. As obras de reposição do pavimento, que não respeitarem o presente regulamento, deverão ser refeitas, no prazo que for determinado pelos Serviços Competentes da Câmara indicar.

2. Na falta de cumprimento do disposto no numero anterior, a Câmara Municipal da Praia poderá demolir e reconstruir ou mesmo repor no estado inicial as obras referidas.

Artigo 23º

No local dos trabalhos em execução por entidades públicas ou privadas, deverá existir de forma bem visível a identificação da obra com indicação do dono, entidade executora, prazos de início e do término da obra e o nome do técnico responsável.

Artigo 24º

A Câmara Municipal da Praia, através do seu Serviço competente deverá comunicar por escrito, e com antecedência mínima de 48 horas, ao serviço de trânsito da Polícia de Ordem Pública as licenças emitidas para poderem assegurar a regulação do tráfego nas vias que se mostrarem necessárias.

CAPÍTULO IV

Taxas e outros encargos

Artigo 25º

Constituem encargo dos interessados:

- a) A execução das obras a que se refere o artigo 12º;
- b) Todas as taxas inerentes à licença de obras;
- c) 5% do custo das obras, como compensação das despesas de fiscalização.
- f) As obras de reposição a que se refere o artigo 22º.

CAPÍTULO V

Das penalidades

Artigo 26º A entidade que realizar obras na via pública (abertura de valas ou outras) sem a respectiva licença Municipal, incorrerá na multa de 50.000\$00 a 1500.000\$00.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais e transitórias

Artigo 27º

Os Serviços competentes da Câmara Municipal da Praia estabelecerão os modelos de pedidos de licença de realização de obras na via pública.

Artigo 28º

Ficam revogadas todas as disposições existentes sobre a matéria, que contrariem o presente regulamento.

Artigo 29º

Este regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume e publicados no Boletim Oficial.

Paços do concelho, aos 16 de Dezembro de 1999. — O Presidente, *Jacinto Abreu dos Santos*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Conservatória dos Registos da Região da Praia

Conservador substituto legal, dr. Carlos Gregório Gonçalves

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópia composta por quatro folhas, estão conforme o original, na qual foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação «MONTE VERMELHO, S.A.».

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e dois do mês de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove. — O Conservador, substituto, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

CONTRATO DE SOCIEDADE, MONTE VERMELHO, S.A..

Entre

1º a Sociedade Comercial CARLOS VEIGA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Sociedade anónima, C.V.L., S.A., com sede em Tira Chapéu, Praia, representada pelo Senhor Carlos Albertino Veiga.

2º e o Senhor José Tomás Lima Veiga, casado, empresário, residente em Itália, digo, Praia, é celebrado o presente contrato de sociedade, para constituição de uma sociedade comercial, sob a forma de sociedade anónima, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

Artigo 1.º

Criação e denominação

É constituída uma sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação de MONTE VERMELHO, S.A..

Artigo 2º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

Sede

1. A sociedade tem a sua sede em Praia, Santiago, Cabo Verde.

2. O Conselho de Administração fica autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local, e bem assim, poderá criar, instalar, transferir, encerrar, ou suprimir estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

Artigo 4º

Objecto

1. A sociedade tem por objecto a exploração de pedreiras e de jorra e intervenções urbanísticas e de loteamento.

2. Na prossecução do seu objecto, a sociedade pode participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto e mesmo que regidos por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações ou outro tipo de exercício de actividade económica.

3. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações.

Artigo 5º

Capital social

1. O capital da sociedade é de 2.500.000 (cinco milhões de escudos) e representada por acções de valor nominal de 10.000.00 (dez mil escudos cada).

2. O capital encontra-se integralmente realizado em dinheiro e distribuídos pelos sócios e repartidos da seguinte forma:

- | | |
|--------------------------|--------------|
| a) Carlos Veiga, Lda. | 1.250.000.00 |
| b) José Tomás Lima Veiga | 1.250.000.00 |

Artigo 6º

Títulos

1. Poderá haver títulos de dez, vinte e cinco, cinquenta e cem acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

2. Poderão ainda as acções tituladas ser convertidas em acções ao portador ou escriturais, e recíprocamente, nos termos da legislação aplicável.

3. Os encargos decorrentes do registo de acções escriturais, de qualquer conversão de acções ou da concentração ou fraccionamento dos correspondentes títulos serão sempre suportados pelos accionistas interessados, segundo critério a fixar pela assembleia geral.

4. Os títulos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela.

Artigo 7º

Acções próprias

A sociedade poderá adquirir e alienar, nos termos e sob as condições que venham a ser estabelecidas em assembleia geral, acções próprias.

Artigo 8º

Aumento de capital por entradas em dinheiro

1. Nos aumentos de capital por entrada em dinheiro, os accionistas e os portadores de obrigações que confirmam esse direito terão, proporcionalmente aos titulares que possuírem direito de preferência na subscrição das novas acções, no rateio das que não hajam sido inicialmente subscritas ou na distribuição das que hajam sido perdidas a favor da sociedade por falta de pagamento.

2. O direito de preferência estabelecido no número anterior poderá ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria não inferior a setenta e cinco por cento dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

Artigo 9º

Emissão de acções preferenciais

A sociedade poderá emitir, nos termos e sob as condições que venham a ser estabelecidas em assembleia geral, incluindo quanto a sua remissão, acções preferenciais, sem voto ou nelas converter as acções ordinárias, em montante que não exceda quarenta e nove por cento do seu capital social.

Artigo 10º

Direito de preferência

1. Os accionistas detentores de acções escriturais e das que sejam tituladamente nominativas, beneficiarão conjuntamente do direito de preferência na transmissão de quaisquer acções desses tipos por actos entre vivos na proporção das que já possuírem e nas condições estabelecidas neste artigo.

2. Para efeitos do estabelecido no número anterior, o accionista que pretenda alienar as suas acções, deverá comunicá-lo ao conselho de administração, identificando o transmissário, o preço e as demais condições do negócio.

3. O conselho de administração transmitirá, também por escrito, aos restantes accionistas titulares das acções nominativas e escriturais, as condições constantes da comunicação prevista no número anterior.

4. Os accionistas interessados deverão exercer a preferência, no prazo de trinta dias contado da data em que receberem a comunicação do conselho de administração, considerando-se quando o não façam, que renunciaram a tal direito.

5. Na alienação de acções próprias da sociedade, os accionistas titulares de acções nominativas e escriturais terão igualmente direito de preferência, aplicando-se com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

6. No caso de nenhum accionista exercer a preferência prevista no número um deste artigo, a transmissão das acções para estranhos à sociedade ficará dependente do expresso e prévio consentimento desta.

7. Para efeitos do estabelecido no número anterior, o Conselho de Administração deverá convocar a assembleia geral de accionistas nos sessenta dias seguintes ao termo do prazo previsto no número quatro deste artigo, tornando-se livre a transmissão, no caso da assembleia não tomar qualquer deliberação a tal respeito.

8. Em caso de recusa do consentimento previsto no número seis, a sociedade será obrigada a fazer adquirir as acções por outra pessoa, em idênticas condições de preço e pagamento do negócio para que aquele foi solicitado.

Artigo 11º

Amortização de acções

A sociedade poderá amortizar acções quando os seus titulares:

- a) Transmitam acções, sem darem cumprimento ao estabelecido no artigo décimo.
- b) Depois de advertidos pelo conselho de administração por se absterem de tal conduta, persistirem em, abusivamente, se prevalecerem na faculdade de solicitar, individual ou colectivamente e oralmente ou por escrito, informações aos órgãos sociais competentes, utilizando-as para obtenção de vantagens pessoais ou patrimoniais em detrimento dos interesses sociais.
- c) Por qualquer forma dolosamente causem prejuízo à sociedade ou a outros accionistas, no âmbito dos direitos sociais destes.

Artigo 12º

Transcrição nos títulos

O texto dos artigos oitavo e décimo deve ser obrigatoriamente transcrito nos títulos representativos das acções.

Artigo 13º

Emissão de acções

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, incluindo as que dêem direito à subscrição de uma ou mais acções ou títulos de participação, nos termos da lei e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

2. É permitido à sociedade, nos casos e com os limites estabelecidos por lei, obrigações próprias e aliená-las ou sobre elas realizar as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

3. Os accionistas titulares de acções nominativas e escriturais terão na proporção das que possuírem, direito de preferência na subscrição de obrigações, observando-se para o efeito, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo oitavo.

CAPITULO III

Assembleia Geral

Artigo 14º

Constituição da Assembleia Geral, voto e participação

1. A Assembleia Geral é constituída apenas pelos accionistas com direito a voto.

2. A cada grupo de cinco acções corresponde um voto.

3. Sem prejuízo do disposto nos números um e dois deste artigo, poderão participar nas assembleias gerais, os accionistas que, até oito dias antes da data da respectiva reunião, tenham averbado, em seu nome, as acções, nos livros de registo da sociedade, ou depositado, nos cofres desta ou de instituições de crédito, as acções ao portador de que sejam titulares.

4. O depósito de acções em instituições de crédito para ser válido, terá de ser comprovado por documento emitido por aquelas instituições, que dê entrada na sociedade dentro do prazo previsto no número anterior.

5. Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar, por escrito, ao presidente da assembleia geral, com dois dias de antecedência, a pessoa que os representará na reunião.

6. Em qualquer caso, as acções deverão manter-se registadas ou depositadas até terminar a assembleia geral, sem o que o accionista não poderá participar ou fazer-se representar nas suas reuniões.

7. No caso de compropriedade de acções ou de agrupamentos de accionistas, só um dos comproprietários ou agrupados com poderes de representação de todos os outros, poderá participar na assembleia geral, devendo o documento de representação, ser entregue na sociedade dentro do prazo previsto no número deste artigo.

8. Nenhum accionista pode representar mais de 15% do capital social na Assembleia Geral e só pode exercer o direito de voto dos accionistas representados até esse limite.

Artigo 15º

(Competências)

1. A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Eleger e demitir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou Fiscal único, do Conselho de Administração;
- b) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Definir a política geral relativa à sociedade;
- d) Deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Deliberar a aquisição e a alienação de participação em sociedades;
- f) Deliberar a alteração dos estatutos e o aumento ou a redução do capital social e a liquidação da sociedade;
- g) Aprovar a emissão das obrigações e de acções preferenciais;
- h) Deliberar sobre a transformação, a fusão e a cisão da sociedade;
- i) Discutir qualquer outro assunto pelo qual a Assembleia Geral for convocada.

2. As deliberações relativas aos pontos a), d), f), g) e h) exigem maioria de votos que representem setenta e cinco por cento do capital social.

Artigo 16º

Mesa da Assembleia Geral

1. A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários.

2. Na falta ou impedimento do presidente, caberá aos secretários, pela ordem da sua eleição, exercer as funções daquele.

Artigo 17º

Convocação da assembleia geral

Sem prejuízo da forma de convocação que for legalmente exigível, as convocatórias das assembleias gerais, devem ser comunicadas aos titulares de acções nominativas ou de acções ao portador registadas, sujeitas ao regime de depósito ou escriturais, por cartas registadas enviadas com pelo menos, quinze dias de antecedência sobre a data da reunião.

Artigo 18º

Quorum

1. A assembleia geral só poderá deliberar, em primeira convocatória, desde que se encontrem presentes ou representados accionistas com direito a voto cujas acções correspondam, pelo menos, a cinquenta e um por cento do capital social.

2. Em segunda convocatória a assembleia geral só pode deliberar se estiverem presentes accionistas com direito de voto cujas acções representem 1/3 do capital social.

3. A segunda convocação da assembleia geral terá lugar vinte e quatro horas depois da sessão não realizada.

Artigo 19º

Maioria para deliberação

1. Em assembleia geral, reunida em primeira convocatória, as deliberações são tomadas por maioria de votos, salvo disposição estatutária ou lei que exija maioria qualificada.

2. Em segunda convocatória, as deliberações são tomadas por maioria não inferior a dois terços do capital representado na assembleia.

CAPITULO IV

Administração

Artigo 20º

Conselho de Administração

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros e respectivos suplentes.

2. Sempre que uma minoria de accionistas represente, pelo menos, dez por cento do capital social e tenha votado contra a proposta que fez vencimento, na eleição dos administradores, tem direito de designar um administrador.

3. O Conselho de Administração poderá nomear, de entre os seus membros, um administrador delegado, definindo os respectivos poderes, e destitui-lo a qualquer tempo dessas funções.

4. O Presidente do CA tem voto de qualidade nas deliberações do CA.

Artigo 21º

Competência

Compete ao Conselho de Administração, para execução, preceitos legais e estatutários e das deliberações da Assembleia Geral, os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, e designadamente os de:

- a) Representação da sociedade em juízo e fora dela e perante terceiros, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo, para o efeito delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros;
- b) Representação da sociedade em todas as sociedade participadas ou em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.
- c) Estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade;
- d) Conceder créditos, contrair empréstimos, e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes, e realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento;
- e) Conceder garantias e prestar cauções;
- f) Adquirir, onerar, alienar, ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo acções, quinhões, quotas, obrigações ou outros direitos;
- g) Dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespassar, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade;
- h) Designar quaisquer outras pessoas, singulares ou colectivas para o exercício de cargos sociais noutras empresas ou para participação nas respectivas assembleias gerais;
- i) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do número dois do artigo quarto;
- j) Contratar os trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder disciplinar;
- k) Nomear directores, ou constituir mandatários, com menção expressa dos poderes conferidos.

Artigo 22º

Vinculação da sociedade

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração;

- b) Pela assinatura do Administrador-Delegado, no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos;
- c) Pela assinatura de um administrador e um mandatário ou de um ou mais mandatários, nos precisos termos da respectiva procuração.

2. Nos actos de expediente corrente, basta a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração, ou de um só mandatário dentro das funções a este cometidas.

3. Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigarem a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

4. Nos impressos emitidos pela sociedade em número considerável deverá a assinatura de quem a obrigue e sob responsabilidade desta, ser aposta por chancela.

Artigo 23º

Funcionamento

1. O Conselho de Administração deverá reunir pelo menos trimestralmente.

2. Deverá ainda o Conselho de Administração reunir sempre que seja convocado pelo seu Presidente, de sua livre iniciativa ou por solicitação de outros administradores, do Presidente do Conselho Fiscal ou do Presidente da Assembleia Geral, os quais deverão indicar-lhe os motivos da reunião pretendida.

3. Para o Conselho da Administração deliberar é necessário que, pelo menos, esteja presente a maioria dos seus membros, salvo os casos de manifesta urgência, em que por solicitação expressa do Presidente, os membros do Conselho de Administração que se encontrem impedidos de comparecer à reunião poderão votar por escrito ou fazer-se representar por outro vogal do Conselho, mandatando-o para o efeito através de carta dirigida ao Presidente.

4. Nas actas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser clara e sumariamente mencionados todos os outros assuntos tratados.

CAPÍTULO V

Fiscalização

Artigo 24º

Forma de fiscalização

A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei ou por deliberação da assembleia geral, por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou por um fiscal único.

Artigo 25º

Funcionamento

1. O Conselho Fiscal deverá reunir extraordinariamente sempre que algum dos seus membros o considere conveniente ou por solicitação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para dar parecer sobre os assuntos que estes lhe submetam.

2. Poderá ainda haver reuniões conjuntas dos Conselhos da Administração e Fiscal, os quais, todavia, deliberam separadamente os assuntos em apreciação.

CAPÍTULO VI

Exercícios Sociais e Aplicação de Resultados

Artigo 26º

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 27º

Lucros

Os lucros líquidos evidenciados pelo balanço anual, depois de deduzidos da parte destinada por lei a formação de reserva legal e do dividendo das acções preferenciais, terão aplicação, que vier a ser decidida em assembleia geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

Artigo 28º

Distribuição

O Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal, poderá distribuir pelos accionistas lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos da lei.

Artigo 29º

Fundos

A sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos, por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo 30º

Reembolso do capital

1. A Assembleia Geral poderá deliberar, por maioria não inferior a setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, que o capital seja reembolsado, total ou parcialmente nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral poderá determinar pela maioria fixada no número anterior que, em caso de reembolso parcial do valor nominal, se proceda a um sorteio entre os accionistas.

Artigo 31º

Participação nos lucros

As acções representativas de aumentos de capital só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

CAPÍTULO VII

Disposições comuns

Artigo 32º

Mandato

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, sendo sempre reelegíveis.

2. Os membros dos órgãos sociais, consideram-se em exercício efectivo de funções a partir da sua eleição e logo que as aceitem, sem dependência de outras formalidades.

3. Os presidentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral e nas suas faltas e impedimentos substituídos pelo vogal que para o efeito designem.

4. As vagas ocorridas em qualquer órgão social, para as quais não haja substituto legal ou estatutário, serão preenchidas até à realização da Assembleia Geral seguinte por quem o respectivo órgão designar, através de deliberação unânime dos seus restantes membros.

Artigo 33º

Remuneração

1. Os membros dos órgãos sociais serão ou não remunerados conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral poderá dispensar a prestação de caução pelos Administradores

CAPÍTULO VIII

Disposição Final

Artigo 34º

Litígios

1. Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a arbitragem, cabendo a cada uma das partes, em litígio, nomear um árbitro que, entre si, escolherão um terceiro que presidirá.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, ou disposição legal que o impeça, para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas fica estipulado o foro da comarca da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 35º

Membros do Conselho de Administração

Ficam desde já nomeados membros do Conselho de Administração até à primeira assembleia geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove. — O Conservador, substituto, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

Conservatória dos Registos da Região da Praia

CONSERVADOR SUBSTITUTO LEG: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

Extrato

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias composta por duas folhas, estão conforme com o original, na qual foi constituída um Sociedade por quotas de Responsabilidades limitada, com a denominação «METALARTE, LDA».

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e dois de Dezembro de Mil novecentos e noventa e nove. — O Conservador Substituto, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

Primeiro

1. A Sociedade adopta a designação de METALARTE, LDA.

2. A Sociedade tem a sua sede no Palmarejo. A gerência pode, no entanto, deslocar a sede social para concelho limítrofe, bem como poderá criar outras formas de representação social no país e no estrangeiro.

Segundo

1. A sociedade é uma Sociedade por quotas, tem por objecto:

Prestar serviços de Metalomecânica, Alumínio e Representações.

2. Pode a sociedade dedicar-se a quaisquer outras actividades afins, conexas ou complementares do seu objecto social.

Terceiro

O capital social é de novecentos mil escudos correspondente a 100% do capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e repartido da seguinte forma:

Arménio Lima Ferreira 450.000\$00 - 55%

Aramis Monteiro semedo 270.000\$00 - 35%

Helder Mendes Martins 180.000\$00 - 10%

Quatro

A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades de responsabilidade limitada independentemente do capital social destas, bem com em consórcio ou agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quinto

A sociedade poderá exigir dos sócios, por acordo unânime de todos, prestações suplementares, até ao montante global de (dez vezes capital social).

Sexto

1. A gerência e representação da sociedade, pode ser remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

2. Ficam desde já designados gerentes todos os sócios.

3. Para obrigar a sociedade, é suficiente a intervenção de dois gerentes.

Sétimo

Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outros actos semelhantes.

Oitavo

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

Novo

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular,
- b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;
- c) Falência ou morte do seu titular;
- d) Quando o respectivo sócio deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias-gerais por mais de três anos consecutivos;
- e) Quando, em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou só de bens, a quota não fique a pertencer integralmente ao seu titular.

2. A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como, poderá, posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez de quota amortizada, criar uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios ou a terceiros.

Décimo

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e as quantias consideradas necessárias pela assembleia-geral, a qualquer finalidade de interesse social, serão distribuídos pelos sócios.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e dois do mês de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove. — O Conservador, substituto, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

Conservatória dos Registos da Região Comercial da Praia

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi requerida pelo nº 5;
- c) Que foi extraída da matrícula nº 4353;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e nove do mês de Julho de mil novecentos e noventa e nove. — O Ajudante, *ilegível*.

OBS: Deverá pedir a conversão em definitiva ou prorrogação do prazo antes de seis meses a partir da data de Registo.

1 Ap.05/990729. Início de actividade. Data: 990729 – identificação civil: António Carlos Lopes Semedo, solteiro, maior, residente em São Pedro – Praia. Actividade comercial; prestação de serviço na área de desenho de construção civil, aluguer de apupamento (cofragem e outros), construção civil e orçamento. Sede: São Pedro – Praia. Denominação: PROMOLAC de António C. L. Semedo».

Capital: 650 000\$00

Natureza: Provisoriamente por duvidas.

António Carlos Lopes Semedo.

O Conservador, *David Almeida Ramos*.

**Conservatória do Registos da Região de 1ª Classe
de S. Vicente**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da inscrição em vigor;
- b) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia vinte e seis de Novembro do corrente, por Eri Joel Livramento Évora.
- d) Que ocupa 1 folha numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória

Conta nº 624/99.

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, 1	150\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do livro	2\$00
Soma total	247\$00

São duzentos e quarenta e sete escudos.

Conservatória dos Registos da Região dS. Vicente, aos vinte e seis do mês de Novembro de mil novecentos e noventa e nove. — O Ajudante, *legível*.

AUMENTO DE CAPITAL

No dia dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e nove, no Cartório Notarial da Região da primeira Classe de São Vicente, perante mim lic. Fátima Andrade Monteiro, Notária Substituta, compareceu como outorgante:

Andrea Stefanina, divorciado, natural de Italia de nacionalidade cabo-verdiana, que outorga em representação na qualidade de sócio gerente da Sociedade Comercial por quotas denominada: «MINDELHOTEL, LIMITADA», com sede no Mindelo, matriculada na Conservatória dos Registos desta Região sob o número quinhentos e oitenta e três, com o capital de nove milhões de escudos.

Verifiquei a identidade do outorgante que reside em São Vicente, por conhecimento pessoal, bem como qualidade e poderes por acta número três que apresenta:

E por ele foi dito:

Que em reunião da Assembleia Geral da referida Sociedade constante da acta número três foi deliberado:

Aumentar o capital da sociedade para cento e cinquenta milhões de escudos, através de novas entradas.

Que o aumento de capital da sociedade «MINDELHOTEL, LIMITADA» de nove milhões de escudos para cento e cinquenta mil escudos ou seja com o valor de cento e quarenta e um milhões de escudos.

Que o aumento foi efectuado pelos sócios na proporção das suas quotas, e declara sob responsabilidade de que o aumento dada a forma como se efectua já deu entrada no cofre social.

Arquiva-se: a) - Certidão comercial, b) - Acta acima referida.

Foi feita ao outorgante em voz alta, a leitura desta escritura a explicação do seu conteúdo e a advertência de obrigatoriedade do registo deste acto, dentro de três meses, a contar de hoje, na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 19 de Novembro de 1999. — A Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

**Conservatória do Registos da Região de 2ª Classe
de Santa Catarina**

**CONSERVADOR NOTÁRIO: GUSTAVO CORDEIRO DIAS
DE SOUSA**

CERTIFICA

Um - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

Dois - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas

Três - Que ocupa quatro folhas que têm aposto selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

Assomada, vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e nove.

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Aos vinte e um dias de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete, no Cartório Notarial de Santa Catarina, sito na Rua do Emigrante, Vila de Assomada, perante mim, Gustavo Cordeiro Dias de Sousa, Conservador/Notário do respectivo Cartório, compareceram os seguintes outorgantes:

1. Elias Ferreira Horta, solteiro, trabalhador, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Rincão.

2. Lucili Pereira da Silva, solteiro, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Rincão,

3. Severino Rocha, solteiro, trabalhador, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Rincão.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal e pelos presentes foi dito que:

Pelas presente escritura constituem uma Associação de camponeses de Rincão, sem fins lucrativos nos termos seguintes:

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída, por tempo indeterminado, a Associação dos Camponeses de Rincão, abreviadamente designada por BEIRA MAR e tem a sua sede social em Rincão, concelho de Santa Catarina.

Artigo 2º

A BEIRA MAR é uma associação sem fins lucrativos, dotado de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais.

Artigo 3º

São fins da Associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da pecuária, agricultura e da silvicultura na zona de Rincão.

Seleccionar raças e espécies de animais, bem como de plantas com objectivo de melhorar o seu rendimento e reprodução,

Elabora estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária,

Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona,

Promover, apoiar, desenvolver e concretizar programas de acções que visem o desenvolvimento da mulher no campo.

Promover, apoiar e desenvolver acções para melhoria das condições habitacionais dos camponeses que residam na zona apoiar os velhos e carenciados nos diversos domínio que necessitem.

Promover e desenvolver acções tendentes ao uso racionalizado da água para consumo dos habitantes da zona e contribuir para a criação de condições que permitam o aproveitamento das águas fluviiais, nomeadamente através da construção dos diques, reservatórios, reabilitação de fontenários, bebedouros e outros.

Promover e apoiar a realização de manifestações culturais, designadamente festas tradicionais, música, teatro, tradição linguística, animação cultural, artesanato.

2. Na prossecução dos seus fins, a associação propõe-se, designadamente:

Cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado e outros animais domésticos, conservação de solos, água e arborização na zona,

Promover a amizade e intercâmbio com outras associações congéneres quer a nível local, nacional ou internacional,

Negociar financiamentos junto de instituições de crédito ou quaisquer outras entidades com capacidade financeira para o desenvolvimento dos seus projectos .

Dar especial atenção à colaboração municipal, estatal, nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais, a captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os camponeses da localidade que a ela queiram aderir e sejam aceites.

Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos à actividade da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O mais que lhe for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

Artigo 6º

São deveres dos membros

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectivos da associação;
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno devidamente aprovado.

Artigo 7º

São órgãos da associação.

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração e
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 8º

1. A Assembleia Geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da Assembleia Geral qualquer membro pode fazer-se representar por um outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da Assembleia Geral.

Artigo 9º

Compete a Assembleia Geral, em especial:

- a) Eleger e demitir os demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e os demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jónias e quotas dos sócios e as suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivos legais;
- g) Aprovar o relatório e as contas da gerência da associação e
- h) Extinguir a associação.

Artigo 10º

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo seu Presidente ou, por pelo menos, um terço dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos .

Artigo 11º

1. A Assembleia Geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso de a Assembleia Geral não poder reunir-se por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros ou representados.

Artigo 12º

As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios.

Artigo 13º

1. A gestão, administrativa e direcção da associação serão asseguradas pelo Conselho da Administração que terá um presidente, um secretário um tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Compete ao Conselho da Administração, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o lançamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondência com qualquer entidade nacional ou estrangeira;
- f) O mais que lhe for atribuído pela Assembleia Geral.

Artigo 14º

O Presidente do conselho da administração é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

Artigo 15º

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 16º

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete em especial o Conselho Fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o seu parecer escrito, no prazo estabelecido, sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades do Conselho da Administração;
- e) O mais que lhe for cometido pela lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da Assembleia Geral.

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos pelo tempo para que foram eleitos,

2. Porém, qualquer membro pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à Assembleia Geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à Assembleia Geral.

Artigo 19º

1. O património da Associação é constituído por donativos, subvenções ou legados e pelos bens e valores que possua ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é constituído por jóias e quotas dos sócios fundadores, no valor de cinco contos.

3. O valor das quotas e jóias a pagar pelos associados será determinado pela Assembleia Geral.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas, sendo uma do presidente e outra do secretário ou do tesoureiro todos do Conselho da Administração.

Artigo 21º

1. A extinção da presente associação só poderá ocorrer em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, mediante a votação favorável de dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da Associação, o património desta terá o destino que a Assembleia Geral julgar conveniente.

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação sobre associações em vigor no país.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara, explicado o seu conteúdo aos outorgantes, na presença simultânea de todos aos quais expliquei os efeitos e alcance e vai devidamente assinada.

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, 21 de Agosto de 1997. — O Conservador Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

CONSERVADOR NOTÁRIO: GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA

CERTIFICA

Um - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

Dois - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas

Três - Que ocupa quatro folhas que têm aposto selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

Assomada, vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e nove.

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Aos vinte e um dias de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete, no Cartório Notarial de Santa Catarina, sito na Rua do Emigrante, Vila de Assomada, perante mim, Gustavo Cordeiro Dias de Sousa, Conservador/Notário do respectivo Cartório, compareceram os seguintes outorgantes:

1. Antonino da Veiga Brito, solteiro, trabalhador, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Librão Engenho,

2. José Brito Moreira, solteiro, trabalhador, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Librão do Engenho

3. Clarisse Pereira da Veiga, solteira, doméstica, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Librão do Engenho.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal e pelos presentes foi dito:

Pelas presente escritura constituem uma Associação de camponeses de Librão do Engenho, sem fins lucrativos nos termos seguintes:

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída, por tempo indeterminado, a Associação dos Camponeses de Librão do Engenho, abreviadamente designada por NOVOHORIZONTE e tem a sua sede social em Librão do Engenho, concelho de Santa Catarina.

Artigo 2º

A NOVOHORIZONTE é uma associação sem fins lucrativos, dotado de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais.

Artigo 3º

São fins da Associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da pecuária, agricultura e da silvicultura na zona de Librão do Engenho.

Seleccionar raças e espécies de animais, bem como de plantas com objectivo de melhorar o seu rendimento e reprodução,

Elabora estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária,

Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona,

Promover, apoiar, desenvolver e concretizar programas de acções que visem o desenvolvimento da mulher no campo.

Promover, apoiar e desenvolver acções para melhoria das condições habitacionais dos camponeses que residam na zona apoiar os velhos e carenciados nos diversos domínio que necessitem.

Promover e desenvolver acções tendentes ao uso racionalizado da água para consumo dos habitantes da zona e contribuir para a criação de condições que permitam o aproveitamento das águas fluviais, nomeadamente através da construção dos diques, reservatórios, reabilitação de fontanários, bebedouros e outros.

Promover e apoiar a realização de manifestações culturais, designadamente festas tradicionais, música, teatro, tradição linguística, animação cultural, artesanato.

2. Na prossecução dos seus fins, a associação propõe-se, designadamente:

Cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado e outros animais domésticos, conservação de solos, água e arborização na zona,

Promover a amizade e intercâmbio com outras associações congéneres quer a nível local, nacional ou internacional,

Negociar financiamentos junto de instituições de crédito ou quaisquer outras entidades com capacidade financeira para o desenvolvimento dos seus projectos .

Dar especial atenção à colaboração municipal, estatal, nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais, a captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os camponeses da localidade que ela queiram aderir e sejam aceites.

Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos à actividade da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O mais que for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

Artigo 6º

São deveres dos membros

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectivos da associação;
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno devidamente aprovado.

Artigo 7º

São órgãos da associação.

- a) A Assembleia Gera;
- b) O Conselho de Administração e
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 8º

1. A Assembleia Gera é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da Assembleia Geral qualquer membro pode fazer-se representar por um outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da Assembleia Geral.

Artigo 9º

Compete a Assembleia Geral, em especial:

- a) Eleger e demitir os demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e os demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jóias e quotas dos sócios e as suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivos legais;
- g) Aprovar o relatório e as contas da gerência da associação e
- h) Extinguir a associação.

Artigo 10º

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo seu Presidente ou, por pelo menos, um terço dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos .

Artigo 11º

1. A Assembleia Geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso de a Assembleia Geral não pode reunir-se por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros ou representados.

Artigo 12º

As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios.

Artigo 13º

1. A gestão, administrativa e direcção da associação serão asseguradas pelo Conselho da Administração que terá um presidente, um secretário um tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Compete ao Conselho da Administração, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o lançamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondência com qualquer entidade nacional ou estrangeira;
- f) O mais que lhe for atribuído pela Assembleia Geral.

Artigo 14º

O Presidente do conselho da administração é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

Artigo 15º

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 16º

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete em especial o Conselho Fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;

- b) Examinar as contas gerência;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o seu parecer escrito, no prazo delecido, sobre o relatório e as contas das gerência;
- d) Fiscalizar as demactividades do Conselho da Administração;
- e) O mais que lhe for metido pela lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da Assembleia Geral.

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos pelo tempo para que foram eleitos,

2. Porém, qualquer membro pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à Assembleia Geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à Assembleia Geral.

Artigo 19º

1. O património da Associação é constituído por donativos, subvenções ou legados e pelos bens e valores que possua ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é constituído por jóias e quotas dos sócios fundadores, no valor de cinco contos.

3. O valor das quotas e jóias a pagar pelos associados será determinado pela Assembleia Geral.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas, sendo uma do presidente e outra do secretário ou do tesoureiro todos do Conselho da Administração.

Artigo 21º

1. A extinção da presente associação só poderá ocorrer em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, mediante a votação favorável de dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da Associação, o património desta terá o destino que a Assembleia Geral julgar conveniente.

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação sobre associações em vigor no país.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara, explicado o seu conteúdo aos outorgantes, na presença simultânea de todos aos quais expliquei os efeitos e alcance e vai devidamente assinada.

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, 21 de Agosto de 1997. — O Conservador Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

CONSERVADOR NOTÁRIO: GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA

CERTIFICA

Um - Que a fotocópia apenas a esta certidão está conforme com o original.

Dois - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas

Três - Que ocupa quatro folhas que têm aposto selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

Assomada, vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e nove.

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Aos vinte e um dias de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete, no Cartório Notarial de Santa Catarina, sito na Rua do Emigrante, Vila de Assomada, perante mim, Gustavo Cordeiro Dias de Sousa, Conservador/Notário do respectivo Cartório, compareceram os seguintes outorgantes:

1. Victor Manuel Almeida Moreira
2. Ricardo Mendes Almeida
3. Manuel Mendes

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal e pelos presentes foi dito:

Pelas presente escritura constituem uma Associação de camponeses da zona de João Bernardo, sem fins lucrativos nos termos seguintes:

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída, por tempo indeterminado, a Associação dos Camponeses de Rincão, abreviadamente designada por LUA NOVA e tem a sua sede social em João Bernardo, concelho de Santa Catarina.

Artigo 2º

A LUA NOVA é uma associação sem fins lucrativos, dotado de autonomia administrativa e financeira, vesando fins sociais.

Artigo 3º

São fins da Associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da pecuária, agricultura e da silvicultura na zona de João Bernardo.

Seleccionar raças e espécies de animais, bem como de plantas com objectivo de melhorar o seu rendimento e reprodução,

Elabora estudos e projectos que visem obter e melhora os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária,

Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona,

Promover, apoiar, desenvolver e concretizar programas de acções que visem o desenvolvimento da mulher no campo.

Promover, apoiar e desenvolver acções para melhoria das condições habitacionais dos camponeses que residam na zona apoiar os velhos e carenciados nos diversos domínio que necessitem.

Promover e desenvolver acções tendentes ao uso racionalizado da água para consumo dos habitantes da zona e contribuir para a criação de condições que permitam o aproveitamento das águas fluviáveis, nomeadamente através da construção dos diques, reservatórios, reabilitação de fontanários, bebedouros e outros.

Promover e apoiar a realização de manifestações culturais, designadamente festas tradicionais, música, teatro, tradição linguística, animação cultural, artesanato.

2. Na prossecução dos seus fins, a associação propõe-se, designadamente:

Cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado e outros animais domésticos, conservação de solos, água e arborização na zona,

Promover a amizade e intercâmbio com outras associações congéneres quer a nível local, nacional ou internacional,

Negociar financiamentos junto de instituições de crédito ou quaisquer outras entidades com capacidade financeira para o desenvolvimento dos seus projectos .

Dar especial atenção à colaboração municipal, estatal, nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais, a captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os camponeses da localidade que a ela queiram aderir e sejam aceites.

Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos à actividade da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O mais que lhe for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

Artigo 6º

São deveres dos membros

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectivos da associação;
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno devidamente aprovado.

Artigo 7º

São órgãos da associação.

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração e
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 8º

1. A Assembleia Geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da Assembleia Geral qualquer membro pode fazer-se representar por um outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da Assembleia Geral.

Artigo 9º

Compete a Assembleia Geral, em especial:

- a) Eleger e demitir os demais órgãos sociais .
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação,
- c) Alterar os estatutos e os demais normas de funcionamento,
- d) Aprovar os regulamentos internos,
- e) Estabelecer as jórias e quotas dos sócios e as suas respectivas alterações,
- f) Excluir os sócios por motivos legais,
- g) Aprovar o relatório e as contas da gerência da associação e
- i) Extinguir a associação.

Artigo 10º

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo seu Presidente ou, por pelo menos, um terço dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

1. A Assembleia Geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso de a Assembleia Geral não poder reunir-se por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros ou representados.

Artigo 12º

As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa composta por um Presidente, um vice-Presidente e um Secretário, eleitos de entre os sócios.

Artigo 13º

1. A gestão, administrativa e direcção da associação serão asseguradas pelo Conselho da Administração que terá um presidente, um secretário um tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Compete ao Conselho da Administração, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir as actividade, administrar o património e gerir os recursos da associaçã;
- b) Elaborar o lançamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondência com qualquer entidade nacional ou estrangeira;
- f) O que mais lhe for atribuído pela Assembleia Geral .

Artigo 14º

O Presidente do conselho da administração é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

Artigo 15º

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 16º

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete em especial o Conselho Fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o seu parecer escrito, no praz estabelecido, sobre o relatório e as contas das gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades do Conselho da Administração;
- e) O mais que lhe for cometido pela lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da Assembleia Geral.

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos pelo tempo para que foram eleitos,

2. Porém, qualquer membro pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à Assembleia Geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à Assembleia Geral.

Artigo 19º

1. O património da Associação é constituído por donativos, subvenções ou legados e pelos bens e valores que possua ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é constituído por jóias e quotas dos sócios fundadores, no valor de cinco contos.

3. O valor das quotas e jóias a pagar pelos associados será determinado pela Assembleia Geral.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas, sendo uma do presidente e outra do secretário ou do tesoureiro todos do Conselho da Administração.

Artigo 21º

1. A extinção da presente associação só poderá ocorrer em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, mediante a votação favorável de dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da Associação, o património desta terá o destino que a Assembleia Geral julgar conveniente.

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação sobre associações em vigor no país.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara, explicado o seu conteúdo aos outorgantes, na presença simultânea de todos aos quais expliquei os efeitos e alcance e vai devidamente assinada.

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, 21 de Agosto de 1997. — O Conservador Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.